

## Não é possível a rescisão unilateral do contrato de plano de saúde dos dependentes pela morte do titular



**Controvérsia acerca da possibilidade de manutenção do plano de saúde pelos dependentes após a morte do titular. [Leia a decisão.](#)**

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, ante o falecimento do titular, os seus dependentes **dispõem do direito de continuar no plano de saúde, preservadas as condições anteriormente contratadas**, desde que assumindo as obrigações dele decorrentes. Incidência da Súmula 83/STJ.
2. "A superveniência da edição da Súmula nº 13 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - considerando os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da proteção da segurança jurídica e da proteção à entidade familiar - enseja o reconhecimento do direito à manutenção das mesmas condições contratuais por consumidora em mais de 75 anos de idade e 33 de contrato." (AgRg no Ag 1.378.703/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 01/07/2011)
3. Agravo interno não provido

